

[ATUALIZADA EM 15.2.2023]

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____.

Dispõe sobre a eleição de um(a) representante discente junto a (ao) _____.

O Diretor da _____, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha de _____ representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) junto a(ao) _____ processar-se-á em uma única fase, no dia _____ de _____ de _____, das _____ h às _____ h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por _____ docentes e _____ discentes de graduação e pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da(o) _____ (Congregação ou Conselho Deliberativo).

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente matriculados(as) nos programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - O eleitor poderá votar, no máximo, em _____ alunos.

Artigo 5º - Cessará no mandato de representante discente o(a) graduando(a) ou pós-graduando(a) que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 6º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na(o) _____ (setor responsável pela eleição ou no e-mail _____) a partir da data da divulgação desta Portaria, até as _____ h do dia _____ de _____ de _____.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em ____ de ____ de ____.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à(ao) _____ (setor responsável pela eleição ou no e-mail - _____) até as ____h do dia ____ de ____ de _____. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as ____ do dia ____ de ____ de ____.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - O(A) _____ (setor responsável pela eleição) encaminhará aos eleitores, no dia ____, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 8º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia ____ de ____ de ____.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o(a) aluno(a) mais idoso(a);

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à (ao) _____ (setor responsável pela eleição ou no

e-mail _____), até as ____h do dia _____ de _____ de _____, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr.
Diretor